



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

pública, não ser  
de serviço em

**LEI Nº 1.602 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.** cação, o tempo

**"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Aprova e eu Sanciono a seguinte L E I:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade pública, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidora do Servidor no Cargo com a posse, dependendo de Concurso Público, tal como prevê o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o Art. 5º do mesmo diploma (princípio da Isonomia), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, extensíveis.

CONSIDERANDO tudo o mais especificado.

Aprova:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos.

**Art. 1º** - Para atender as necessidades Temporárias de Excepcional interesse público, poderá ser efetuada Contratação de MÃO DE OBRA, na limpeza Urbana, conforme o Decreto Municipal Nº 2282 de 12 de dezembro de 2005, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Entendem-se como temporárias e excepcionais, as situações cuja ocorrências possa gerar prejuízo a pessoa, bens e serviços, em qualquer área.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei reger-se pelas normas da consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá 180 (dias).

**Art. 3º** - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para Cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal nº 8.745/93, bem como em caso de realização de concurso



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

público, não será computado como título pauta para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - O candidato a contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimo:

- I - gozar da boa Saúde Física e Mental;
- II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III - possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das Funções, conforme o caso, devendo ser comprovadas os requisitos mencionadas no Incisos I e II deste Artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

**Art. 5º** - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecido no anexo da Presente Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentais necessários a Execução do Disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas, a partir do exercício 2005.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Cachoeiras de Macacu, 15 de dezembro de 2005.**

  
**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ.

PUBLICADO EM 16/12/2005

Diário Oficial de Cachoeiras  
de Macacu/RJ

EDIÇÃO Nº 045



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**Anexo I**

**Anexo da Lei N° 1.602/2005**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>TRABALHADOR BRAÇAL</b>	<b>60</b>	<b>R\$ 300,00</b>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - RJ

PUBLICADO EM 16/12/2005

Diário Oficial de Cachoeiras  
de Macacu RJ

EDIÇÃO Nº 045